



53101.2678105311.752	Construção e Melhoria de Aeródromos Região da Pré-Amazônia Região do Delta do Parnaíba Região dos Carajás Região dos Lençóis Maranhenses Região dos Cocais	F	4.4.90.51	0101	1.787.928,00	1.787.928,00
53101.2678305311.755	Construção e Restauração de Ferrovias Região dos Gerais de Balsas	F	4.4.90.51	0101	930.000,00	930.000,00
53101.2678405311.756	Canalização, Retificação, Sinalização e Balizamento de Rios Região do Baixo Itapecuru	F	4.4.90.51	0101	1.475.500,00	1.475.500,00
53101.2678405311.757	Construção, Ampliação e Restauração de Diques, Barragens e Eclusas Região da Baixada Maranhense	F	4.4.90.51	0101	1.570.000,00	1.570.000,00
53101.2678405311.758	Construção, Ampliação e Restauração de Cais Região do Pericumã	F	4.4.90.51	0101	805.000,00	805.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
7.212.928,00	-	-	-	115.000,00	7.097.928,00	7.212.928,00

DECRETO Nº 25.184 DE 20 DE MARÇO DE 2009

Altera o art. 2º do Decreto nº 19.837, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Superior de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 60, XIII, e 63 da Lei nº 8.559, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 19.837, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Superior de Polícia será composto de oito membros natos e um procurador designado pela Procuradoria-Geral do Estado, assim nominados:

- I - Secretário de Estado da Segurança Cidadã;
- II - Corregedor-Geral do Sistema Estadual de Segurança Cidadã;
- III - Delegado-Geral da Polícia Civil;

- IV - Comandante-Geral da Polícia Militar;
- V - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Secretário-Adjunto de Administração Penitenciária;
- VII - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito;
- VIII - Ouvidor da Segurança Cidadã;
- IX - Procurador do Estado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL
Secretária de Estado da Segurança Cidadã